



DIVISÃO LEGISLATIVA

Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

486º da Fundação do Povoado e
70º de Emancipação Político-Administrativa

PAUTA PARA A 37ª SESSÃO ORDINÁRIA
DO DIA 15 DE OUTUBRO DE 2019.

ORDEM DO DIA

- 1º **PROC. Nº** 800/2019
ESPÉCIE: PROJETO DE LEI Nº 134/2019
AUTORIA: AGUINALDO ALVES DE ARAÚJO
ASSUNTO: INSTITUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE CUBATÃO O “DIA DE CONSCIENTIZAÇÃO E PREVENÇÃO À DOENÇA DE ALZHEIMER” E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
DATA: 26 DE AGOSTO DE 2019.
OBS.: 2ª DISCUSSÃO
- 2º **PROC. Nº** 325/2019
ESPÉCIE: PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 47/2019
AUTORIA: LAELSON BATISTA SANTOS
ASSUNTO: ALTERA O INCISO II DO ARTIGO 16 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 2.512, DE 10 DE SETEMBRO DE 1998, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
DATA: 12 DE ABRIL DE 2019.
OBS.: 1ª DISCUSSÃO

Divisão Legislativa, 14 de outubro de 2019.



GABINETE
VEREADOR LALÁ

Câmara Municipal de Cubatão
Estado de São Paulo

486º Ano da Fundação do Povoado e
70º de Emancipação Político Administrativa

CÂMARA MUNICIPAL DE CUBATÃO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 47 /2019

RECEBIDO

AS 11:05 H.S. 12 DE 04 DE 19

POR: [Assinatura]

PROTOCOLO

GERAL	PART.	CLASSE	FUNC.
<u>325</u> <u>19</u>	<u>47</u> <u>19</u>	<u>1</u>	<u>[Assinatura]</u>

“ALTERA O INCISO II DO ARTIGO 16
DA LEI COMPLEMENTAR Nº 2512, DE
10 DE SETEMBRO 1998, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Artigo 1º - Fica alterada a redação do inciso II do Artigo 16 da Lei Complementar Nº 2512, de 10 de Setembro de 1998 que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 16 [...]

II - a regularização dos loteamentos clandestinos, abandonados ou não titulados, bem como o cadastro e atualização anual de novos moradores.

Artigo 2º - As despesas necessárias ao cumprimento da presente Lei correrão por conta das dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando disposições em contrário.

Sala Dona Helena Melletti Cunha, em 12 de Abril de 2019.

LAELSON BATISTA SANTOS - LALÁ
Vereador do Solidaridade



GABINETE
VEREADOR LALÁ

Câmara Municipal de Cubatão
Estado de São Paulo

486º Ano da Fundação do Povoado e
70º de Emancipação Político Administrativa

Fl. 03

JUSTIFICATIVA

Desde sua fundação, a cidade de Cubatão sempre acolheu inúmeras pessoas que saem de sua terra natal em busca de novas oportunidades.

Muitas delas acabam fazendo suas moradias em locais afastados do grande centro, juntando-se aos moradores locais que em sua maioria possuem baixa renda, tornando-se assim, incógnitos perante a Municipalidade.

É muito importante o cadastramento e atualização anual de novos moradores em todo Município, visando constituir de forma objetiva o desenvolvimento urbano e social.

A finalidade do cadastro é controlar e planejar o crescimento da cidade de forma a garantir o acesso seguro, justo e digno da população aos serviços urbanos, tais como saúde, educação entre outros.

Assim, venho através deste rogar ao demais nobres pares a aprovação do presente Projeto de Lei.



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

“486º da Fundação do Povoado e
70º de Emancipação Político Administrativa”

fls. 12 B.

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO.
COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO.
COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS.

PROCESSO N° 325/2019.

PLC N° 047/2019.

AUTORIA: LAELSON BATISTA SANTOS – VEREADOR.

ASSUNTO: “ALTERA O INCISO II DO ARTIGO 16 DA
LEI COMPLEMENTAR N° 2512, DE 10 DE
SETEMBRO 1998, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS”.

DATA: 12 DE ABRIL DE 2019.

PARECER EM CONJUNTO

É de autoria do Ilustre Vereador Laelson Batista Santos Projeto de Lei Complementar que **“ALTERA O INCISO II DO ARTIGO 16 DA LEI COMPLEMENTAR N° 2512, DE 10 DE SETEMBRO 1998, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**.

Estas Comissões, usando da prerrogativa prevista no art. 49 do Regimento Interno, passam a exarar Parecer em Conjunto sobre a matéria.

Às fls. 03 encontra-se a Justificativa onde o Ilustre Autor esclarece que, desde a sua fundação, a cidade de Cubatão sempre acolheu inúmeras pessoas que saem de sua terra natal em busca de novas oportunidades.



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

“486º da Fundação do Povoado e
70º de Emancipação Político Administrativa”

fls. 13

<<<FLS 02 do Parecer ao PLC 47/2019>>>

O autor assevera ainda, que muitas dessas pessoas acabam fazendo suas moradias em locais afastados do grande centro, juntando-se aos moradores locais que em sua maioria possuem baixa renda, tornando-se assim, incógnitos perante a Municipalidade.

Por fim, o Nobre Vereador sustenta que é importante o cadastramento e atualização anual de novos moradores em todo o Município, visando constituir de forma objetiva o desenvolvimento urbano e social, com a finalidade controlar e planejar o crescimento da cidade de forma a garantir o acesso seguro, justo e digno da população aos serviços urbanos, tais como saúde, educação entre outros.

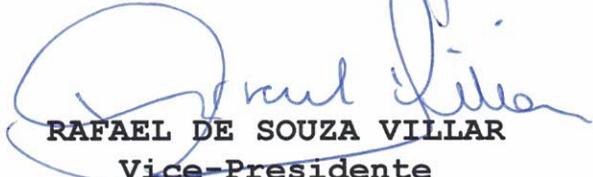
Assim, nos aspectos que cabem a estas Comissões a análise, o técnico, jurídico, legal, financeiro e orçamentário **não se vislumbra óbice à normal tramitação da matéria.**

Quanto ao mérito, cabe ao Douto Plenário decidir a conveniência e oportunidade de sua aprovação.

S.M.J. é este o nosso Parecer.
Sala das Comissões, 27 de maio de 2019.

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO


JOEMERSON ALVES DE SOUZA
Presidente-Relator


RAFAEL DE SOUZA VILLAR
Vice-Presidente


RODRIGO RAMOS SOARES
Membro



Câmara Municipal de Cubatão

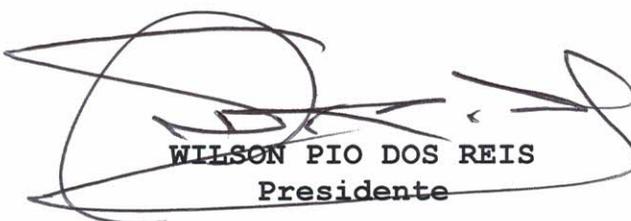
Estado de São Paulo

“486º da Fundação do Povoado e
70º de Emancipação Político Administrativa”

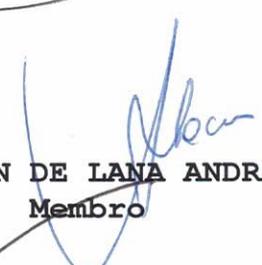
PLC. 148

<<<FLS 03 do Parecer ao PLC 47/2019>>>

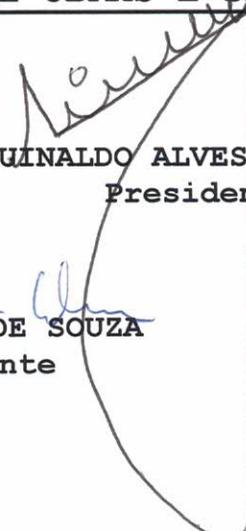
COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO


WILSON PIO DOS REIS
Presidente


JAIR FERREIRA LUCAS
Vice-Presidente


ANDERSON DE LANA ANDRADE
Membro

COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS.


AGUINALDO ALVES DE ARAÚJO
Presidente


JOEMERSON ALVES DE SOUZA
Vice-Presidente


IVAN DA SILVA
Membro